



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 692, DE 2011 (Do Poder Executivo)

“Altera a Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, que regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.”

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescenta parágrafo único ao art. 13-A da Lei nº 8.935 de 18 de novembro de 1994, proposto pelo art. 34, do substitutivo da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

“Art. 13-A.....

Parágrafo único. O ato notarial eletrônico caberá ao tabelião do local do imóvel ou do domicílio das partes, devidamente comprovado, na hipótese de imóveis em localidades distintas, a competência será comum.

”

JUSTIFICAÇÃO

A prática cada vez mais corrente dos atos notariais em meio digital pode vir a gerar questionamentos no que tange a territorialidade, razão pela qual se demonstra fundamental a regulamentação dessa questão.

Cabe ressaltar que o inciso I, do art. 73 da Lei Complementar nº 123/2006 dispõe sobre o impedimento da incidência de sobretaxas nos emolumentos decorrentes da prática desses atos, hipótese que reduzirá os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

custos dos serviços notariais e de registro e estimulará cada vez mais o uso do meio digital pela população.

A presente emenda pretende preservar a prestação do serviço adequado a população, principalmente daquela localizada em pequenos municípios, a fim de que não ocorra a extinção dos ofícios estabelecidos nessas localidades e, por conseguinte, dificulte o fornecimento do serviço, tendo em vista que as pessoas precisariam se deslocar das suas cidades caso isso ocorresse.

Nessa perspectiva, a manutenção das serventias em localidades próximas ao cidadão se revela em dever fundamental da administração pública de prover mecanismos para tanto, haja vista que este serviço é realizado mediante a delegação do Estado.

Do exposto, comprovada a importância desta emenda, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Comissões, 23 de setembro de 2019.

Deputado **Lucas Redecker**
PSDB/RS